



LEI Nº. 611/ 2011
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Emenda a Lei 324/1996 que cria o
Conselho de Desenvolvimento
Municipal de Salgado – Condem.

A **Prefeita Municipal de Salgado**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Única Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Do Conselho De Desenvolvimento Municipal – Condem

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento CONDEM do Município de Salgado.

**SEÇÃO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CONDEM, Órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular, priorizar e aprovar os projetos Comunitários oriundos as Comunidades, em conjunto com as representações dos seguimentos da Sociedade Civil Municipal concernentes ao Projeto São José.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CONDEM, será composto pelos seguintes membros.

- a) Prefeito Municipal ou Vice Prefeito como representante.
- b) Representante da Câmara de Vereadores.
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- d) Associação Comunitária de Cabral.
- e) Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Camboatá.
- f) Associação de Moradores do Povoado Canaã.
- g) Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tombo.
- h) Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais do Grotão.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 20 de dezembro de 2011
Silvano dos Santos
Presidente

- i) Associação dos Moradores do Povoado Tabua de Salgado.
- j) Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Lagoão.
- k) Associação Comunitária da Comunidade Saco Encantado.
- l) Associação Grupo de Produtores do São Bento.
- m) Orfanato Casa Serena.
- n) Associação dos Moradores dos Povoados da Região Sul de Salgado.
- o) Associação Comunitária do Povoado Abóbora.
- p) Associação Comunitária de Água fria.
- q) Associação Comunitária da comunidade de Matatas.
- r) Associação dos Moradores amigos de Salgado.
- s) Associação Educacional dos Jovens Músicos de Salgado.
- t) Ação Social Helena Ribeiro.
- u) Associação de Desenvolvimento dos Produtores da Rua Arapiraca.
- v) Associação de desenvolvimento Comunitário de Moendas – ASDECON.
- w) Associação Comunitária e produtiva dos moradores do povoado Carlos Torres e Adjacências.
- x) Representantes das Igrejas Evangélicas.
- y) Representante da ENDAGRO.
- Za) Representantes do ministério público.
- Zb) Secretário Executivo do conselho.
- Zc) Representante da PRONESE.
- Zd) Associação Civil Assistencial Cultural recreativa das Quebradas I e II.
- Ze) Associação Central de Quebradas.
- Zf) Associação Comunitária da comunidade das Quebradas V.
- Zg) Associação dos produtores de Quebradas III.
- Zh) Associação Comunitária da comunidade das Quebradas IV.
- Ze) Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Salgado CONDECOM.

§ 1º - 80% dos representantes do Condem a que se refere o capítulo deste artigo, devem ser da sociedade civil, representantes de Associações Comunitárias, dos sindicatos do Município, ONGs e 20% dos membros restantes devem ser representantes dos poderes públicos Municipais e Estaduais.

§ 2º - A representação dos Poderes Públicos definidas o presente artigo poderá ser ampliadas, desde que tal ampliação se dê com membros com direito a voz, mas sem direito de voto obedecendo, a proporcionalidade acima estabelecida.

§ 3º - O Conselho a que se refere o artigo presente será presidida por um dos seus membros com direito a voto eleito para tal fim.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 20 de dezembro de 2011
Silvano dos Santos
Presidente

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, podendo ser renovado por mais um período.

§ 5º - Para presidir o Conselho o membro deve registrar a candidatura 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 6º - A participação dos membros do conselho será a mesma considerada de natureza relevante ao Município não podendo ser remunerada, porem a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções.

Art. 4º - A Assembléia Geral do conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de desenvolvimento Municipal.

§ 1º - O Conselho reuni-se bimestralmente ordinariamente, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 2º - A convocação da assembléia, feita através de ofício a seus membros ou utilizando-se veiculo de comunicação disponível na comunidade de no mínimo cinco (5) dias, exceto para eleição.

§ 3º - O Edital de Convocação para eleição será publicado 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 5º - A aprovação dos projetos pelo conselho se dará por votação aberta e maioria absoluta dos membros, em caso de empate caberá o presidente o voto de minerva.

Parágrafo Único – Não poderão ser colocados em discussão projetos de comunidade cujo representante da comunidade, não estiver presente.

Art. 6º - O membro que, de alguma forma, infringir a disposição desta Lei ou normas e regulamento do Conselho, ficará sujeito as seguintes sanções, ações aprovadas pelo Conselho.

I - Advertência por escrito e em caráter reservado.

II - Suspensão para os reincidentes em infrações punida com advertência.

III – Exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

Parágrafo Único – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Assembléia.

Art. 7º - As atividades de apoio Administrativo do conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, o qual será nomeado por ato do Presidente do Conselho.



§ 1º - O presidente deverá propor ao Conselho o nome da pessoa que irá desempenhar as funções do secretário executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre as pessoas que tenham o 1º grau completo.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São competências do Conselho de Desenvolvimento Municipal CONDEM.

I - Divulgar o Programa das Comunidades pertencente ao Município.

II - Elaborar e aprovar o regimento interno bem como criar normas complementares de funcionamento.

III - Receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos das Comunidades.

IV - Auxiliar as Associações na elaboração dos projetos, na eleição do Comitê de Controle bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho.

V - Controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e ou financiados pelo Conselho.

VI - Elaborar o Plano Operativo Anual (POA) e encaminhar à PRONESE.

VII - Autorizar o Presidente do Conselho a fazer o contrato e repassar os recursos para as Associações responsáveis pela execução dos projetos.

VIII - Apreciar relatório do Secretário Executivo das prestações de conta de projetos financiados pelo Conselho.

IX - Aprovar o nome do Secretário Executivo.

X - Aprovar o regimento interno do Conselho.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

I - Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho.

III - Convocar os Membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões.

IV - Atender o requerimento para convocações de reuniões extraordinárias, quando assinadas por mais de um dos conselheiros.

V - Encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de projetos Comunitários, previamente selecionados pelo Conselho.

VI - Acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho.

VII - Indicar ao Conselho o nome do Secretário Executivo.

Art. 10º - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho.

I - Auxiliar as Associações na elaboração de projetos.

II - Receber e protocolar os projetos das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho para aprovação.

III - Desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

IV - Manter o controle contábil dos recebidos e utilizados pelo Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 20 de dezembro de 2011

Silvano dos Santos
Presidente

V – Preparar as prestações de contas dos recursos recebidos e utilizados pelo CONDEM à PRONESE.

Art. 11º - As demais normas de rotinas e procedimentos administrativo do Conselho, serão baixadas através de resoluções do Presidente do Conselho.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), **20 de dezembro de 2011.**

JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal